



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/06/2020

MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2019

*“Determina o cumprimento por parte do Município de São Bernardo ao cumprimento da Lei Estadual nº 11.274, de 04 de junho de 2020, que dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento das obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos e privados no âmbito do Estado do Maranhão; e dá outras providências.”*

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus, o que exige esforço conjunto de Todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou a nível estadual “estado de calamidade pública”, em decorrência do aumento do número de infectados pelo Covid-19 e H1N1;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 99, de 05 de maio de 2020, homologado pela Câmara Municipal e homologado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão através do Decreto Legislativo nº 533/2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de São Bernardo;

CONSIDERANDO, ainda, o que determina a vigente Lei Estadual nº 11.274, de 04 de junho de 2020, que suspende o cumprimento das obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipal, no âmbito do Estado do Maranhão,

**DECRETA:**

Art. 1º. Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, efetivos, contratados e/ou comissionados ativos junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, a partir de 30/06/2020 até 30/08/2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19):

Art. 2º. Pelo período de três meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 99/2020, o órgão pagador da administração pública direta e indireta do Município, não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos.

Art. 3º Findo o estado de emergência pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer condições facilitadas para o pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o caput, assegurado o parcelamento do valor em atraso em no mínimo doze meses, observando o que dispõe os §§1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 11.274/2020.

Art. 5º Fica assegurada ao servidor ou empregado público a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. O servidor ou empregado deverá ratificar perante o órgão pagador da Prefeitura Municipal, através do Recursos Humanos da Secretaria onde é vinculado, a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 19 de Junho de 2020.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**